

01-0128/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0128/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0128/2000 DE 05/04/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CAPTAÇÃO DAS ÁGUAS
PRODUZIDAS POR EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTA-
LADOS NA FACHADA DOS EDIFÍCIOS SITUADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:23:08

00000017232-43



ARQUIVADO

03,01,2001

CHEFE DE SEÇÃO

ELIARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de prec.
n.º 128 de 1900

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0128/2000 Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2000

[Handwritten signatures and initials]

SI. NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da captação das águas produzidas por equipamentos de ar condicionado instalados na fachada dos edifícios situados no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As edificações, situadas no âmbito do Município, que possuam equipamentos de ar condicionado instalados em sua fachada, deverão ser dotadas de elemento de proteção contra o livre escoamento das águas originárias do seu funcionamento.

Art. 2º - A solução adotada poderá constituir-se em elemento arquitetônico ou dispositivo captador de águas complementar ao equipamento, sendo que a saliência resultante de sua implantação na fachada, em ambos os casos, não será superior a 40 (quarenta) centímetros.

Art. 3º - Os responsáveis pelas edificações atingidas pelo disposto na presente Lei deverão adaptá-las às suas exigências, no prazo de 1 (um) ano após a edição da presente Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará multa de 500 (quinhentas) UFIR, dobrada na constatação da permanência da desconformidade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 05 ABR 2000 ★

126

- DT. 10 -

pk/proj033-aguas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ... rubri-

oado(s) ... 2 e 3 ... ,ão sob

n.º 4 1.061.04.00.00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	123	de 18-02
Adelina Ciconé		
Assistente Parlamentar		
Registro 100.406		

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOSÉ IZAR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	128	19-00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A proposta contida na presente propositura busca equacionar problema de ocorrência cotidiana que interfere na preservação dos direitos individuais.

A necessária instalação de equipamentos de ar condicionado em edificações, buscando garantir o bem-estar dos indivíduos ali em circulação ou abrigados não pode, e não deve, interferir no bem-estar dos demais cidadãos que necessitem nas suas imediações transitar.

É que o sistema de funcionamento do equipamento de ar condicionado acaba por "produzir" excedente de água que, costumeiramente, escoam livremente pelo lado externo dos prédios, dando ensejo a inesperados banhos em transeuntes em circulação naquelas imediações.

Assim, buscando compatibilizar as necessidades dos atores envolvidos, propõe-se, com a apresentação do presente projeto de lei, a obrigatoriedade da implantação de proteções que eliminem o problema em questão.

Tendo em vista que a medida visa garantir a preservação dos direitos individuais do cidadão, conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 128 de 19 00 06 04 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-04-2000

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
13/04/00
Henrique Gandelman
ERIKO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *13/04/00* às *18:40* hs.

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

INACIO VENTURA
Oscar I. Rodriguez
RE 11103

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A 05 e 06

Em 17 de 2000

(a)

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 128/2000

14/04 /00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, nas edificações que possuam equipamentos de ar condicionado instalados em sua fachada, de elemento de proteção contra o livre escoamento das águas originárias do funcionamento dos referidos aparelhos.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao

direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Marcella F. Giacaglia
 Marcella F. Giacaglia (Assessor
 Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli
 Marilena C. Andreoli (Assessor
 Técnico Legislativo – Urbs)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
 Luiz Eduardo de S. S. Thiago (Assessor
 Técnico Supervisor – Subst.)

Vilma de Oliveira Mendonça
 Vilma de Oliveira Mendonça (Assessor
 Técnico Legislativo – Urbs)

Encaminhe-se, em 18/4/2000

De acordo para emissão de relatório
 em, 18/4/2000

Wadih Mutran Presidente da CCJ

Relator

De acordo para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 29 de 04 de 00

Relator

Ao Nobre Vereador
para relatar

Domingo Dias

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de Junho de 2000

[Assinatura]
Presidente

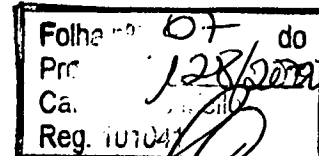
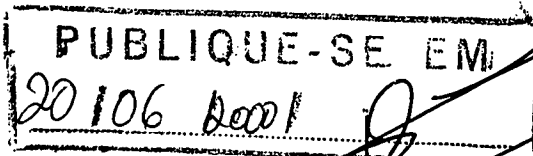
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo esta data: 23/06/2000 23 23/06/2000
Página/Informação, rubrica e subscrito
Documento

folha nº 072.08 a)

[Assinatura]
Carmen de Mello

Req. 101041



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARA 16-0750/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 128/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, nas edificações que possuam equipamentos de ar condicionado instalados em sua fachada, de elemento de proteção contra o livre escoamento das águas originárias do funcionamento dos referidos aparelhos.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22/06/00
 página 45 coluna 02
 conferido: Carlos Itaberê
 Secretário
 11.130

A Junta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 26/06/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 26.06.00 as 14 h.

MSS.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bruno Lides
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

04/07/00
Lamirio de Jesus
 PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, neste data
 documento — e papel de Informação
 rubricado — sob folha — n.º 09.
 Em 15/09/00

MSS.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do

Processo 128/00

Maria Tereza da Silva Bern

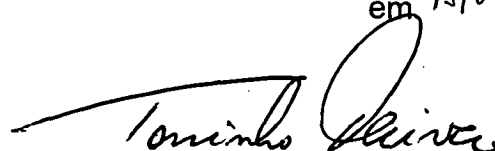
Reg 115

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 128/00, de autoria do nobre Vereador José Izar, para que este, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, manifeste-se quanto ao tratamento legal dado à questão.

em 15/09/00


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.


Vereador Armando Mellão Netto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 18/09/00

mtl

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG 3

18109 100

14:45h

[Signature]

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

18/09/2000

[Signature]

JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

18/09/2000

[Signature]

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSCHIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE 10 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 nº 10/12
Em 27/09/00

[Signature]

ROSILIANE CORTES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de 106.
N.º 128 de 2000
O funcionário *[assinatura]*
ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, /9 de setembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0365/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 128/00, de autoria do Vereador José Izar – que dispõe sobre a obrigatoriedade da captação das águas produzidas por equipamentos de ar condicionado instalados na fachada dos edifícios situados no âmbito do Município, e dá outras providências, solicitando-lhe que se manifeste, através dos órgãos competentes, especialmente a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, sobre o tratamento legal dado à questão, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 128/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.



Folha n.º	11	de proc.
N.º	128	de 13/2000
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 19 de setembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 365/2000, de 19/09/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 128/2000, de autoria do Vereador José Izar.

[Signature]
JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 038.766.8.93
ECM - ATL

RECEBI EM:

22/09/00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 128/2000 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

128

de

2000

27/09/00

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 27/09/2000

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27.09.00 as // h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13 a 17.

Em 31 10 2000

(a) Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 30 de outubro de 2000

Folha nº - 13 -	do
Processo	128/00
Maria Tereza da Silva Berg	
Reg. 10/51	Pms.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

105/00

EBIDO NA A: T. M:	
n 301 10	12000
17:10	hor a

15 - DOCREC
15-0272/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

301 10 1 00

18:30

RE

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 31/10/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 31.10.00 às 16 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº	14	do
Processo	128/00	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg.	10851	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 128/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0365/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 105/00.


SUELY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 15 -	do
Processo 128/00	33
M.ª Tereza da Silva Berra	
Reg. 10651	

Folha nº 08	do Processo
N.º 2000-0-209-132-6	
Ass. CLÉLIA APARECIDA ROBERTO	
Assistente Técnico II	
CEUSO	

Folha de Informação nº 04
Do Memo nº 417/2000-ATL III

Em 28/04/00 (a) mlh

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHES
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 417/2000 - ATL III
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 128/00

MANIFESTAÇÃO nº 158/CEUSO-AT/2000

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de memorando ATL, solicitando pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 128/2000, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da captação das águas produzidas por equipamentos de ar condicionado, instalados na fachada dos edifícios situados no âmbito do Município.

Determina o artigo 1º que as edificações que possuam equipamentos de ar condicionado instalados em sua fachada, deverão ser dotadas de elemento de proteção contra o livre escoamento das águas originárias do seu funcionamento.

Esclarece no artigo 2º que a solução adotada poderá constituir-se em elemento arquitetônico ou dispositivo captador de águas complementar ao equipamento, sendo que a saliência resultante de sua implantação na fachada, não será superior a 0,40m.

Dispõe em seu artigo 3º que o responsável pela edificação atingida pelo disposto na presente lei deverá adaptá-la no prazo de 01 ano.

O descumprimento desta lei ensejará em multa de 500 UFIR, dobrada na constatação da permanência da desconformidade.

Penaltria Facundes
Assessoria SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -16- do

Processo 128/90
Mira Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha nº 05 do Processo
Nº 2002-2 205-178-6
Ass. CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Folha de Informação nº 05
Do Memo nº 417/2000-ATL III

Em 26/04/00 (a) mb

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Quanto ao teor do presente Projeto de Lei entendemos que por se tratar de equipamento onde não há a obrigatoriedade de solicitação de licenciamento, seria um contrasenso criar regras para a instalação dos referidos equipamentos.

Alvará de Funcionamento de Equipamentos é exigido para:

- 1- elevadores e aparelhos de transporte, observados os procedimentos e prazos fixados pela Lei nº 10.348/87;
- 2- equipamentos e conjunto de instalações que integrem os sistemas de segurança;
- 3- equipamentos permanentes, conforme o disposto no inciso VII do Anexo 1 do Decreto nº 32.329/92.

Pelo exposto, entendemos que, caso a presente propositura venha a ser aprovada pela Egrégia Câmara Municipal, deva a mesma ser vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

É o nosso parecer a ser submetido à V.Sa.

28/abril/2000

MARIA AUGUSTA B.B. MACHADO
Assessora Técnica
CEUSO

MABBM/car.

PERNAMBUCO HONDES
ASSESSORA SONIAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 17 - do

Processo 128/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 mss.

Folha de Informação nº 10
Do Processo nº 2000-0.209.178-6

Em 09/10/00 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2000-0.209.178-6
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - atl
ASSUNTO: Informação sobre o Projeto de Lei nº 128/00 de
autoria do Vereador José Izar

INFORMAÇÃO/CEUSO/115/2000

SEHAB-G/ATAJ

Sra Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Em atenção ao encaminhamento de fls. 07 verso,
restituímos o presente com a cópia (fls. 08/09) da Manifestação nº
158/CEUSO-AT/2000, elaborada pela Sra. Assessora Técnica, que
apreciou o Projeto de Lei nº 128/00, cujas conclusões endossamos.

09/outubro/2000

RICARDO S. YAMAMOTO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

RSY/car.

MARIA TEREZA DA SILVA BERT
Reg. 10851

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 18. _____

Em 29/12/00

msl.

~~MARIA TEREZA DA SILVA SERH~~

Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 18 -

do processo nº

128

2000

de 19

29

12

00

(a)

MJS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MJS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	18 fls.
Arquivo em	03.01.2001
Assinatura	
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto	